



MENSAGEM N.º 0014, DE 20 DE

junho

DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 894
DATA 20/06/2006	
HORA	16:55
<i>Regina Carneiro</i> Funcionário	

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei que cria programa Cozinha Popular.

Este Programa propõe-se a apoiar empreendedoras chefes de família, cozinheiras de qualidade, aptas a produzir e capazes de vender, no mínimo, 50 (cinquenta) refeições por dia, ao preço final de R\$ 1,00 (um real), recebendo, para tanto, subsídio de R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos). Assim, fica assegurada a produção da empreendedora e o mercado consumidor, tendo em vista baixo preço da refeição.

Esta iniciativa se apresenta, então, como um investimento da Prefeitura na expansão do emprego e da renda, considerando que a empreendedora, ao ter parte de sua produção subsidiada, é estimulada a conquistar um nicho mercado, visando garantir seu sustento para quando o subsídio for cancelado, o que ocorrerá após doze (12) meses seguidos de apoio.

O programa Cozinha Popular será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, que acompanhará o desempenho das empreendedoras, preparando-as para desenvolver esta atividade sem o subsídio e lhes oferecendo oportunidade de aperfeiçoamento profissional ao longo da implementação do Programa.

Ademais, provocará um impacto positivo sobre a redução da desnutrição e da fome, bem como sobre a saúde, a capacidade produtiva dos beneficiários, visto que colocará



no mercado 6.000 refeições/dia balanceadas e de boa qualidade. Trata-se, portanto, de relevante ganho social e econômico para a população do Município de Fortaleza.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria que ora se cuida, submetendo sua tramitação a regime de urgência.

No ensejo, formulo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.



Luizianne Lins
Prefeita de Fortaleza



PROJETO LEI N° 09/2006, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

Cria o programa Cozinha Popular, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fortaleza no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica criado o programa Cozinha Popular, com seguintes objetivos:

- I - promover a expansão do mercado de trabalho em Fortaleza;
- II – financiar, incentivar e apoiar à produção de refeições balanceadas e de boa qualidade;
- III – disponibilizar à população alimentos preparados a baixo custo e em ambiente adequado.

Art. 2º. O programa Cozinha Popular será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE e executado por chefes de família residentes nas áreas de abrangência do projeto.

Art. 3º. O número de cozinhas será proporcional à quantidade de famílias de baixa renda existentes nas áreas sob a administração de cada Secretaria Executiva Regional.

Art. 4º. A seleção para ingresso no programa Cozinha Popular deverá observar os seguintes requisitos:

- I - a condição de chefe de família;
- II - a capacidade empreendedora da candidata;
- III - o espaço físico adequado para produção dos alimentos em condições higiênicas e com qualidade nutricional;



21

IV - a efetiva necessidade de aumento de renda da empreendedora;

V - o mercado potencial a ser disputado.

Art. 5º. Cada empreendedora será subsidiada durante doze (12) meses, de 2^a a 6^a feira, e receberá, por cada refeição vendida, um subsídio de R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos), obrigando-se a fornecer a refeição ao preço final de R\$ 1,00 (um real).

§1º. O preço final e valor do subsídio poderá ser modificado por ato da Chefe do Poder Executivo.

§2º. Observado o limite de 50 (cinquenta) refeições subsidiadas, as empreendedoras poderão vender o excedente de sua produção à preço de mercado.

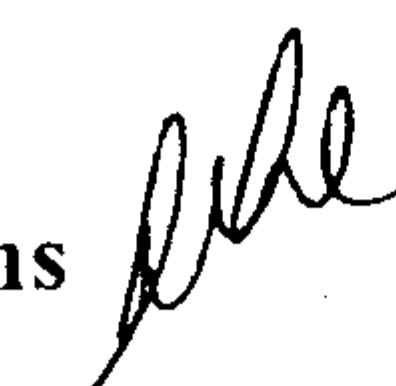
Art. 6º. Os requisitos necessários à obtenção da condição de empreendedora do programa Cozinha Popular e à sua operacionalização, serão estabelecidos em regulamento aprovado por ato da Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º. O financiamento do programa Cozinha Popular correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos _____ dias do mês de _____ de 2006.

Luzianne de Oliveira Lins
Prefeita Municipal



2



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

Parecer n. 0272/06 à Emenda Modificativa nº 001/06
Ao Projeto de Lei n. 0248/06 – Mensagem 0014/06
Autor: Ver. Carlos Mesquita

A inclusa Emenda Modificativa de autoria do nobre edil Carlos Mesquita, ora submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, tem como objetivo modificar o art. 5º que trata do subsídio à Cozinha Popular, majorando o valor inicial que é de R\$ 1,50, para R\$ 2,00 (dois reais).

A modificação pretendida pelo autor da emenda gera aumento de despesas, mas, a matéria submetida ao Plenário desta Casa não se insere dentre aquelas de iniciativa privativa da chefe do Executivo, por tanto, não tem-se que arguir o que vem consubstanciado no art. 40, §2º da LOM.

Entendemos não haver óbice relativo à legalidade e o mérito; deixando a decisão da conveniência e oportunidade a juízo do duto Plenário desta Casa Legislativa

Dadas às razões elencadas, nos posicionamos favoráveis à aprovação da emenda modificativa em comento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 de outubro de 2006.

José Carlos Mesquita
Relator

Defensor

Dalmir Seitor
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

Parecer n. 0273/06 à Emenda Modificativa nº 002/06

Ao Projeto de Lei n. 0248/06 – Mensagem 0014/06

Autor; Ver. Carlos Mesquita

A inclusa Emenda Modificativa de autoria do nobre edil Carlos Mesquita, ora submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, tem como objetivo modificar o §2º do art. 5º acrescendo-lhe o vocábulo “diárias”.

A modificação pretendida pelo autor da emenda visa tão somente dar maior detalhamento na destinação das refeições excedentes.

Entendemos não haver óbice relativo à legalidade e o mérito; deixando a decisão da conveniência e oportunidade à juízo do duto Plenário desta Casa Legislativa

Dadas às razões elencadas, nos posicionamos favoráveis à aprovação da emenda modificativa em comento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 de novembro de 2006.

DR. M

Relator
José da Cunha

Assunto

Johny Ferreira

Johny Ferreira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

Parecer n. 0274/06 à Emenda Modificativa nº 003/06
Ao Projeto de Lei n. 0248/06 – Mensagem 0014/06
Autor: Ver. Carlos Mesquita

A inclusa Emenda Modificativa de autoria do nobre edil Carlos Mesquita, ora submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, tem como objetivo modificar a redação do art. 6º, do projeto acima referido, submetendo a sua regulamentação ao crivo de aprovação pela Câmara Municipal.

Entendemos que a propositura não deve prosperar, já que o *poder regulamentar* é atribuído ao chefe do Executivo e por isso mesmo não fica na dependência de autorização legislativa; este poder deriva do nosso sistema constitucional, como faculdade inerente e indispensável à chefia do Executivo, veja-se o art. 84, IV da Constituição Federal.

Dadas às razões elencadas, nos posicionamos contrários à aprovação da emenda modificativa em comento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 de dezembro de 2006.

Relator

José de Carvalho

Assinatura

Presidente

Geraldo Gómez



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

Parecer n. 0275/06 à Emenda Aditiva nº 004/06
Ao Projeto de Lei n. 0248/06 – Mensagem 0014/06
Autor; Ver. Carlos Mesquita

A inclusa Emenda Aditiva de autoria do nobre edil Carlos Mesquita, ora submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, tem como objetivo adicionar artigo ao projeto em referência.

A inclusão pretendida pelo autor da emenda acrescenta ao projeto que caberá a Câmara Municipal de Fortaleza, especialmente a Comissão de orçamento, Finanças e Fiscalização o acompanhamento e fiscalização dos objetivos do programa.

Entendemos não haver óbice relativo à legalidade e o mérito, já que se insere dentre as competências da Comissão de Orçamento e Fiscalização, a fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial da administração direta e indireta do Município; deixando a decisão da conveniência e oportunidade a juízo do duto Plenário desta Casa Legislativa.

Dadas às razões elencadas, nos posicionamos favoráveis à aprovação da emenda aditiva em comento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 de setembro de 2006.

Relator
Fábio Aguiar

Defensor

Galdina Feitosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

Parecer n. 0276/06 à Emenda Aditiva nº 005/06
Ao Projeto de Lei n. 0248/06 – Mensagem 0014/06
Autor: Ver. Carlos Mesquita

A inclusa Emenda Aditiva de autoria do nobre edil Carlos Mesquita, ora submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, tem como objetivo adicionar artigo ao projeto em referência.

A inclusão pretendida pelo autor da emenda acrescenta ao projeto que o empreendedor que descumprir os limites estabelecidos nesta Lei e especialmente ao art. 5º, será desligado imediatamente do programa.

É no nosso entender tratar-se de disposição de natureza contratual, porém, não vislumbramos óbice para sua inclusão no corpo do regramento, o qual se aplicará como sanção.

Dadas às razões elencadas, nos posicionamos favoráveis à aprovação da emenda aditiva em comento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 de Junho de 2006.

Relator

José Mesquita

Presidente

Solânia Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

Parecer n. 0277/06 à Emenda Aditiva nº 006/06
Ao Projeto de Lei n. 0248/06 – Mensagem 0014/06
Autor: Ver. Carlos Mesquita

A inclusa Emenda Aditiva de autoria do nobre edil Carlos Mesquita, ora submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, tem como objetivo adicionar artigo ao projeto em referência.

A inclusão pretendida pelo autor da emenda acrescenta ao projeto que a Prefeitura Municipal de Fortaleza fica obrigada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, enviar à Câmara Municipal de Fortaleza a relação dos empreendedores contemplados no programa com o respectivo endereço de funcionamento da cozinha popular.

Tratar-se de procedimento de natureza exclusivamente administrativa, já contemplado nas ações fiscalizadoras da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, inserido pela a Emenda 004/06.

Dadas às razões elencadas, nos posicionamos contrários à aprovação da emenda aditiva em comento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 de outubro de 2006.

Di Di _____ afm _____
Relator _____
José Aguiar _____
José Aguiar _____
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

Parecer n. 0278/06 à Emenda Modificativa nº 007/06
Ao Projeto de Lei n. 0248/06 – Mensagem 0014/06
Autor; Ver. Carlos Mesquita

A inclusa Emenda Modificativa de autoria do nobre edil Carlos Mesquita, ora submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, tem como objetivo modificar o § 1º do art. 5º do projeto referenciado.

A modificação pretendida pelo autor da emenda é legítima, pois o instrumento que estabelece o preço final e o valor do subsídio é a Lei; sendo assim, não poderia um ato emanado do chefe do Executivo dispor sobre normas contidas em uma lei, no caso modificando-a, já que seus atos são hierarquicamente, dentro do ordenamento jurídico, inferiores a lei, pois não se trata de modificação de alíquotas, mas sim de valores subsidiados.

Dadas às razões elencadas, nos posicionamos favoráveis à aprovação da emenda modificativa em comento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 de dezembro de 2006.

Relator

José de Carvalho

Assinatura

Presidente

Adalmeia Estrela



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

Parecer n. 0279/06 à Emenda Aditiva nº 008/06
Ao Projeto de Lei n. 0248/06 – Mensagem 0014/06
Autor: Ver. Idalmir Feitosa

A inclusa Emenda Aditiva de autoria do nobre edil Idalmir Feitosa, ora submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, tem como objetivo acrescentar ao art. 2º dois parágrafos.

A modificação pretendida pelo autor da emenda é legítima e salutar, pois, no seu §1º visa autorizar a celebração de convênios com as Universidades Federal e Estadual com objetivos de natureza técnica, na supervisão da higiene e nutrição quando do incremento das Cozinhas Populares e, por segundo expande o programa com o financiamento de móveis e utensílios necessários a atividade do programa.

Dadas às razões elencadas, nos posicionamos favoráveis à aprovação da emenda aditiva em comento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 de Novembro de 2006.

Relator

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0248/2006.**

*Cria o Programa Cozinha Popular
e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Cozinha Popular, com os seguintes objetivos:

- I – promover a expansão do mercado de trabalho em Fortaleza;
- II – financiar, incentivar e apoiar a produção de refeições balanceadas e de boa qualidade;
- III – disponibilizar à população alimentos preparados a baixo custo e em ambiente adequado.

Art. 2º O Programa Cozinha Popular será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e executado por chefes de família residentes nas áreas de abrangência do projeto.

§ 1º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com a Universidade Estadual do Ceará ou com a Universidade Federal do Ceará, para assistir e supervisionar a parte de higiene e nutrição das cozinhas populares, que serão administradas por cada Secretaria Executiva Regional (SER), em cuja área geográfica estiverem localizadas.

§ 2º Fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, com o escopo de promover a expansão do mercado de trabalho, autorizada a promover financiamento às



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

empreendedoras do programa, para adequação de suas cozinhas a novas necessidades de produção de alimento, reembolsável em 10 (dez) meses, conforme regulamentação estabelecida pela chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a enviar à Câmara Municipal de Fortaleza relação dos empreendedores contemplados no programa, com o respectivo endereço de funcionamento da cozinha popular.

Art. 4º O número de cozinhas será proporcional à quantidade de famílias de baixa renda existentes nas áreas sob a administração de cada Secretaria Executiva Regional (SER).

Art. 5º A seleção para o ingresso no Programa Cozinha Popular deverá observar os seguintes requisitos:

I – a condição de chefe de família;

II – a capacidade empreendedora da candidata;

III – o espaço físico adequado para a produção dos alimentos em condições higiênicas e com qualidade nutricional;

IV – a efetiva necessidade de aumento de renda da empreendedora;

V – o mercado potencial a ser disputado.

Art. 6º Cada empreendedora chefe de família será subsidiada durante 12 (doze) meses, da segunda-feira à sexta-feira, e perceberá, por cada refeição vendida, um subsídio de R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos), obrigando-se a fornecer a refeição ao preço final de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º O preço final e o valor do subsídio poderão ser modificados por ato da chefe do Poder Executivo.

§ 2º Observado o limite de 50 (cinquenta) refeições diárias subsidiadas, as empreendedoras poderão vender o excedente de sua produção a preço de mercado.

Art. 7º Os requisitos necessários à obtenção da condição de empreendedora do Programa Cozinha Popular e à sua operacionalização serão estabelecidos em regulamento aprovado por ato da chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º Caberá à Câmara Municipal de Fortaleza, especialmente a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos objetivos do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 9º O financiamento do Programa Cozinha Popular correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2005, beneficiando todos os projetos da cozinha popular implantados desde a citada data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 20 DE ~~novembro~~ DE 2006

Presidente